

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA
51.302

FICHA
001

Santos, 26 de abril de 2001

IMÓVEL: O PRÉDIO sob nº.88, da Rua Bittencourt, esquina da Avenida Senador Feijó, no perímetro urbano desta Comarca e seu respectivo terreno, medindo: 9,00 metros de frente, dividindo com o alinhamento da Rua Bittencourt; 24,10 metros do lado direito, fracionado em três segmentos retos de 17,00 metros, 2,60 metros e 4,50 metros, confrontando com parte do imóvel nº.92 da Rua Bittencourt; 21,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o alinhamento da Avenida Senador Feijó e, 11,60 metros aos fundos confrontando com o imóvel nº.191 da Avenida Senador Feijó, fazendo a concordância dos alinhamentos da Rua Bittencourt e Avenida Senador Feijó com raio de concordância de 2,50 metros, encerrando a área de 205,20m². Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos-Estância Balneária sob nº.36.017.001.000. **PROPRIETÁRIOS:** GEORGE ELIAS; ANTONIO ELIAS e ELIAS ABIB ELIAS, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados nesta cidade. **TRANSCRICOES ANTERIORES:** 38.029 de 21.02.70 e 43.015 de 07.01.72. O Oficial,

Av.1/51.302. Santos, 26 de abril de 2.001. Por Escritura de Venda e Compra de 21 de julho de 1.987, do 3º Tabelião de Notas de Santos-SP., no livro nº.528, às fls.361 e, Escritura de Retificação e Ratificação, de 19 de abril de 2.001, do 5º Tabelião de Notas de Santos-SP., no livro nº.1.154, às fls.333, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que, GEORGE ELIAS é casado com CELMA APPARECIDA TANGARY ELIAS, no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº.26.980, no livro nº.B-182, às fls.10-F, expedida aos 16 de dezembro de 1.999, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Santos-SP. O Oficial,

Av.2/51.302. Santos, 26 de abril de 2.001. Por Escritura objeto da Av.1, -foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que, ELIAS ABIB ELIAS é casado com HAYDEE AGUIAR ELIAS, no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme xerocópia autenticada da Certidão de Casamento, nº.20.579, no livro nº.160, às fls.24, expedida aos 24 de julho de 1.974, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Santos-SP. O Oficial,

Av.3/51.302. Santos, 26 de abril de 2.001. Por Escritura objeto da Av.1, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que, ANTONIO ELIAS é casado com JULIA AYUB ELIAS, no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme xerocópia autenticada da Certidão de Casamento nº.5.596, no livro nº.B-41,
(continuação no verso)

FICHA
001

MATRÍCULA
51.302

MATRÍCULA

51.302

FICHA

001

às fls. 68, expedida aos 03 de setembro de 1.970, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Aparecida-SP. O Oficial, [assinatura]

R.4/51.302. Santos, 26 de abril de 2.001. Por Escritura objeto da Av.1, ELIAS ABIB ELIAS, comerciante, casado com HAYDEE AGUIAR ELIAS, CPF.517.745.268-91 e, ANTONIO ELIAS, comerciante, casado com JULIA AYUB ELIAS, inscritos no CPF.038.186.838-91, eles já qualificados, elas brasileiras, do lar, domiciliadas nesta cidade, adquiriram dos demais proprietários: GEORGE ELIAS, comerciante, CPF.038.187.138-04, já qualificado e sua mulher CELMA APPARECIDA TANGARY ELIAS, brasileira, professora, CPF.973.527.728-04, domiciliada nesta cidade, pelo preço de Cz\$.294.684,38, a parte ideal de 1/3 do imóvel objeto desta matrícula. A aquisição é feita na proporção de 50% para cada um dos adquirentes. O Oficial, [assinatura]

R.5/51.302. Santos, 20 de dezembro de 2.001. Por Formal de Partilha expedido pelo 10º Ofício Cível de Santos-SP., aos 22 de agosto de 1.995, assinado pelo Dr. Amable Lopez Soto, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca e Aditamento de 13 de julho de 2.001, se verifica que, por sentença de 04 de julho de 1.995, transitada em julgado, proferida nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONIO ELIAS, CPF.038.186.838-81, tocou à viúva meeira e legatária JULIA AYUB ELIAS, brasileira, do lar, CPF.133.909.128-35, domiciliada nesta cidade, a parte ideal de 75% e, à herdeira filha ANA PAULA AYUB ELIAS, brasileira, solteira, estudante, CPF.133.909.078-31, domiciliada nesta cidade, a parte ideal de 25%, da metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em Cr\$.145.395.572,57, para efeitos fiscais. O Oficial, [assinatura]

Av.6/51.302. Santos, 20 de dezembro de 2.001. Por Formal de Partilha e Aditamento objeto do R.5, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que por disposição testamentária, a parte ideal cabente à herdeira ANA PAULA AYUB ELIAS, do imóvel objeto desta matrícula, ficou gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, enquanto viva for a viúva-meeira, que poderá, caso lhe convenha, autorizar que a herdeira pleiteie e requeira judicialmente o cancelamento de tais cláusulas restritivas impostas no testamento, ficando a legítima, nesse caso desonerada desses ônus. O Oficial, [assinatura]

Av.7/51.302. Santos, 08 de outubro de 2.014. Por Mandado de
(continua na ficha 002)

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
51.302

FICHA
002

Oficial - Bel. João Alves Franco

Santos, 08 de outubro de 2014



Cancelamento de Cláusula de Inalienabilidade, expedido nesta cidade, aos 23 de setembro de 2.014, assinado digitalmente pelo Dr. José Alonso Beltrame Júnior, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de Pedido de Providências - Registro de Imóveis, processo nº.0016511-51.2014.8.26.0562, foi ordenada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando o cancelamento da cláusula de inalienabilidade objeto da Av.6. A Oficiala Substituta,

R.8/51.302. Santos, 12 de novembro de 2.014. Por Escritura de Venda e Compra, de 21 de agosto de 2.014, no livro nº.095, às fls.037/040 e Ata Retificativa, de 11 de novembro de 2.014, no livro nº.097, às fls.071/072, ambas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias, Itariri, da Comarca de Itanhaém-SP., RONALDO AGUIAR ELIAS, empresário, CPF.017.850.198-05, casado no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº.6.515/77, com SANDRA WORCEMANN ELIAS, advogada, CPF.063.021.088-88, brasileiros, domiciliados nesta cidade, adquiriu da proprietária ANA PAULA AYUB ELIAS, professora, já qualificada, pelo preço de R\$.1,00, a parte ideal de 12,50% do imóvel objeto desta matrícula. O Oficial,

R.9/51.302. Santos, 12 de novembro de 2.014. Por Escritura de Venda e Compra, de 21 de agosto de 2.014, no livro nº.095, às fls.033/036 e Ata Retificativa, de 11 de novembro de 2.014, no livro nº.097, às fls.069/070, ambas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias, Itariri, da Comarca de Itanhaém-SP., RONALDO AGUIAR ELIAS, casado com SANDRA WORCEMANN ELIAS, já qualificados, adquiriu da proprietária JULIA AYUB ELIAS, já qualificada, pelo preço de R\$.1,00, a parte ideal de 37,50% do imóvel objeto desta matrícula. O Oficial,

Av.10/51.302. Santos, 01 de março de 2.016. Por Certidão de Penhora, expedida em Caxias do Sul-RS, aos 25 de janeiro de 2.016, assinada pelo Dr. Sergio Augustin, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS e Termo de Penhora, extraídos dos autos do Processo de Execução, processo nº.010/1.05.0023900-5(CNJ:0239001-46.2005.8.21.0010), que INTERDESING MOVEIS LTDA., CNPJ.88.614.938/0001-42, move contra ROGERIO AGUIAR ELIAS, CPF.800.384.258-15, foi ordenada a penhora da parte ideal de 6,25% do imóvel objeto desta matrícula. Valor do Débito: R\$.453.144,53 (MARCO/2002), figurando como depositário o executado. O Oficial,

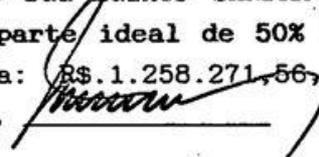
(continua no verso)

FICHA
002

MATRÍCULA
51.302

MATRÍCULA
51.302

FICHA
002

Av.11/51.302. Santos, 28 de julho de 2.016. Por Certidão de Penhora, expedida Via On Line aos 25 de julho de 2.016, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2.009, extraída dos autos de Execução Civil, nº. de ordem 0044014-77.1996, da 1ª Vara Cível desta Comarca, que LEIDI ISHIMARU, CPF.322.645.778-00, move contra RONALDO AGUIAR ELIAS e sua mulher SANDRA WORCEMANN ELIAS, já qualificados, foi penhorada a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida: R\$.1.258.271,56, figurando como depositário o executado. O Oficial, 

Av.12/51.302. Santos, 11 de maio de 2.017. Por Mandado de Averbação, expedido nesta cidade, aos 07 de abril de 2.017, assinado digitalmente pelo Dr. Paulo Sérgio Mangerona, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da ação de Procedimento Comum - Acidente de Trânsito, processo nº0044014-77.1996/8.26.0562, foi ordenada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando o levantamento da penhora objeto da Av.11. O Oficial, 